



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3256/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 111/2021**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cicero Jones, nº 51, Bairro Vila Linopolis I, no Município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 22.893.182/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob nº 606.161.066.113, neste ato representado por sua Titular **SRA. SUELI APARECIDA DE MORAES PAULA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.955.335-1/SSP-SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 142.078.878-73, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº \_\_\_\_/2021**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a “Registro de Preços para aquisição de Marmitex, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 957.040,00** (novecentos e cinquenta e sete mil e quarenta reais) conforme quadro abaixo:



ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Preço Uni. R\$	Preço Total R\$
1	24.000	unids	MARMITEX 01, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR (QUINHENTAS GRAMAS) E SOBREMESA	12,02	288.480,00
2	30.000	unids	MARMITEX 02, CONTENDO NO MÍNIMO 700 GR (SETECENTOS GRAMAS) E SOBREMESA	14,31	429.300,00

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Preço Uni. R\$	Preço Total R\$
3	8.000	unids	MARMITEX 01, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR (QUINHENTAS GRAMAS) E SOBREMESA	12,02	96.160,00
4	10.000	unids	MARMITEX 02, CONTENDO NO MÍNIMO 700 GR (SETECENTOS GRAMAS) E SOBREMESA	14,31	143.100,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FICHA 315 – 02.32.0208.244.0205.2800.3.3.90.30.00
SAÚDE	FICHA 503 - 02.35.01 - 10.1220206.2050 - 3.3.90.39.00 - FONTE 01 - APLIC 310.0000 - SAÚDE GERAL FICHA 523 - 02.35.02 - 10.3010206.2050 - 3.3.90.39.00- FONTE 01 - APLIC 310.0000 - SAÚDE GERAL FICHA 558 - 02.35.05 - 10.3050206.2050-3.3.90.39.00 - FONTE 05 - APLIC 300.0003 - FNS BLVGS



FICHA 608 - 02.35.10 - 10.3020206.2050 - 3.3.90.39.00 -  
FONTE 01 - APLIC 310.0000 - SAÚDE GERAL

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Para conferência das quantidades de marmitex entregues durante o mês, a empresa deverá apresentar no fechamento mensal, as comandas de entregas diárias dos marmitex, assinadas por um funcionário do local onde foram recebidas. Somente após a conferência dessas comandas que a empresa poderá emitir as respectivas notas fiscais.

**6.2.** A(s) proponentes(s), após a conferência das quantidades entregues no mês, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades, produtos fornecidos e o local de entrega.

Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** Os faturamentos das notas fiscais referentes a Secretaria de Saúde deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

S  
R



$$EM = I \times N \times$$

VP

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões.

S  
d



**8.1.2.**A empresa fornecedora se obriga a guardar sob refrigeração, amostra de todos os produtos alimentícios remetidos para o consumo das Unidades da SMS, durante 72 (setenta e duas) horas, em embalagens apropriadas, para a eventual análise laboratorial.

**8.1.3.**A Secretaria de Saúde realizará a seu exclusivo critério, controle de peso, embalagens, qualidade e demais características das refeições. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente memorial a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 02 h (duas horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.1.4.**A critério da Secretaria de Saúde serão realizadas visitas aos fornecedores, por seus técnicos, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

**8.1.5.**Todos os gêneros empregados na elaboração das refeições serão obrigatoriamente em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfizerem seu controle de qualidade.

**8.1.6.**Será obrigatória a apresentação de exames dermatológicos, proto parasitológicos, hemogramas, urina tipo I, coprocultura e VDRL a cada 06 meses, de todos os manipuladores da empresa fornecedora, devendo os resultados serem encaminhados a responsável da Secretaria de Saúde. Os funcionários que tiverem os exames alterados deverão ser substituídos e encaminhados para tratamento nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a

S  
X



qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o

S  
X





Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 11 de agosto de 2021.

**Dênis André José Crupe**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Sueli Aparecida De Moraes Paula**  
**PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**  
**DETENTORA**